



PL0-016

APROVADO  
Em 01/03/23PREFEITURA DE SOUSA  
GABINETE DO PREFEITO

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 012, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Seja o presente projeto distribuído  
à Comissão respectiva.  
Sala das Sessões, em 15/02/23

Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB**, no uso de suas atribuições legais, encaminha a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Sousa-PB - Prefeitura Municipal -, autorizado a firmar convênio com o - Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF, pessoa jurídica de direito privado - entidade filantrópica, Cnpj.: 03.515.668/0001-60, registrado no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução Nº 173/2001 e reconhecida de Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal Nº 1.785/1999 -, com endereço na Rua Raimundo Braga Rolim, 22, Térreo, Conjunto Dr. Zezé, Cep.: 58.802-720, Sousa-PB., para fins de conceder contribuição financeira no valor total de R\$ **594.000,00** (quinhentos e noventa e quatro mil reais).

**Art. 2º.** Os recursos públicos inerentes a contribuição financeira, serão disponibilizados mediante:

- I -** Parcelas sucessivas e mensais no importe de R\$ **54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), que serão liberadas até o dia 10 (dez) de cada mês;
- II -** Repasses, efetuados mediante transferências bancárias - DOC / TED - para conta da entidade beneficiada, nos termos do convênio firmado entre as partes. Valores que serão destinados, exclusivamente, para pagamento das despesas regulares e correntes da entidade, conforme sejam realizadas em prol do Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF. Notadamente, com vista recepção, atendimento e melhorias na qualidade de ensino dos alunos da Rede Pública Municipal. Inclusive e, especialmente, aqueles dotados de especialidades e com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme define a Lei Federal Nº 9.394/1996.
- III -** O Município prestará assistência aos discentes da Rede Pública Municipal, encaminhados para a Entidade Escolar, com o fornecimento de merenda e





## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

material escolar, conforme metodologia estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Consta do Anexo, que é parte integrante desta lei, o Termo de Convênio com as cláusulas e especificações legais a que estão submetidas e vinculadas as partes;

**Art. 3º.** O Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF, fica obrigado a prestar contas dos recursos repassados pelo Município, de modo a comprovar o seu emprego nas finalidades e objetos, conforme definidos no Inc. II do Art. 2º desta lei.

**I -** A prestação de contas deve ser realizada junto à Secretaria de Finanças do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento de cada parcela;

**II -** Compete a Controladoria Geral do Município - CGM, enquanto Órgão de Controle Interno, e a Secretaria Municipal de Educação - SME, promoverem o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos a que se refere esta lei.

**Parágrafo único.** A não prestação de contas, bem como, a prestação realizada em desconformidade com os objetos e prazos estabelecidos, importará na imediata suspensão dos repasses dos recursos financeiros pelo Município.

**Art. 4º.** Para fins da realização do convênio, deverá o Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF, atender e demonstrar os seguintes requisitos:

**I.** Alvará de funcionamento;

**II.** Certidão negativa de débitos municipais;

**III.** Autorização da Secretaria Municipal de Educação - SME, nos termos do Inc. IV do Art. 11 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação - SME, por quem a represente, poderá designar servidor público efetivo, comissionado e ou contratado para acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do convênio de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** A entidade escolar deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação - SME, mensalmente, o relatório de atividades educacionais desenvolvidas;

**Art. 6º.** Caberá, exclusivamente, ao Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF, a responsabilidade pelas obrigações contratuais com funcionários e fornecedores, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relacionadas as atividades desenvolvidas pela entidade escolar. Não cabendo ao Município, individual ou solidariamente, arcar com quaisquer encargos.



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município. Podendo, se necessário, ser suplementadas por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 42 e Incs. I, II e III do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba.*

Sousa-PB., 07 de Fevereiro de 2023.

  
**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**

Prefeito

Câmara Municipal de Sousa  
Recebido em 07/02/23  
Assinatura do Servidor